



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º **045/93** de **30.03.93**

Interessado: **Executivo Municipal**

Localidade: **Bento Gonçalves/RS**

Assunto: **"ESTABELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto-de-Lei nº **22/93** de **25 de março de 1993**

Comissões de: **Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.**

Arquivado em: _____


Secretário Geral

Lei nº 2.220



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 014/93/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 25 de março de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
045/93
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo e aos demais vereadores, passamos as suas mãos o Projeto de Lei nº 22/93, que "Esta belece prazo para a regularização de parcelamentos de imóveis e dá outras providências" para a análise e votação da Egrégia Câmara Municipal deste município.

Para justificar esta proposição convem esclarecermos o que segue.

Com a elaboração do novo Plano Diretor os Loteamentos Santa Helena, Santa Helena II e Santa Marta, bem como outras áreas da cidade, passaram a integrar a zona de Proteção 2- (ZP2), estando inseridos na Bacia de Contribuição ao Arroio Barracão.

Pretendeu-se, com a criação das Zonas de Proteção, proteger as águas do Arroio Barracão de efluentes líquidos, industriais perigosos e prejudiciais à saúde da população, bem como diminuir a quantidade de esgoto domiciliar, lançado no mesmo.

Para isso as restrições impostas visaram uma menor densificação da área, já que vinha se notando que grande parte dos lotes, oriundos dos loteamentos acima citados, vinham sendo desdobrados sem que o Município fosse ouvido a respeito.

Exmo. Sr.

VER. IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

O novo Plano Diretor prevê, para cada zona, uma área mínima para os lotes. Todos os parcelamentos efetuados após a aprovação do Plano Diretor - Lei Complementar nº. 01/92 - deveriam apresentar lotes com a área mínima nele exigida para que as edificações, quando submetidas à aprovação, fossem licenciadas.

Entretanto, após a vigência do novo Plano Diretor, os "desdobros" continuam ocorrendo, originando-se de les lotes com área inferior às mínimas exigidas.

Além da infração à legislação e o comprometimento de nosso manancial d'água, há que considerar-se, também, que ao aprovar um loteamento a Municipalidade exige do loteador uma infra-estrutura levando-se em conta o número de terrenos que dele surgirão. No entanto, com as divisões que ocorrem, a quantidade de lotes é duplicada, sem que a infra-estrutura consiga atender a demanda.

Pela frequência com que tais fatos vem se verificando somos obrigados a nos posicionar imediatamente, visto que a negativa dos licenciamentos de construção, via de regra, implica na indenização do imóvel, envolvendo recursos que o Município não dispõe.

Salientamos que já foram mantidos os contatos com os tabelionatos locais, os escritórios distritais e o Registro Imobiliário e, após a aprovação da lei, será dada ampla publicidade à mesma, de modo que os proprietários de imóveis desdobrados e ainda não registrados possam regularizar a situação no prazo estipulado.

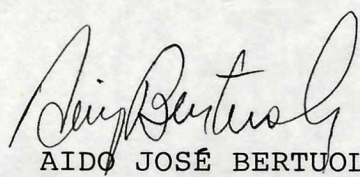
Esgotado este prazo - 31 de maio de 1993 - não mais poderão os tabelionatos escriturar imóveis com área inferior às determinadas em lei e, por sua vez, o Município não enfrentará os impasses que vem ocorrendo.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação desta matéria e a sua respectiva votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, renovamos protestos de
distinguida consideração.



AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 1993.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>20/04/93</i>	
DATA	
<i>[Assinatura]</i>	
Vetador	Presidente

ESTABELECE PRAZO PARA A
REGULARIZAÇÃO DE PARCE-
LAMENTOS DE IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É estabelecido como prazo limite a
data de 31 de maio de 1993 para o
registro (matrícula dos lotes) dos parcelamentos de imóveis sob
qualquer das modalidades, que implicarem em lotes com área infe-
rior às exigidas pelo Plano Diretor - Lei Complementar nº 01/92 ,
para cada uma das zonas nele definidas.

Art. 2º - Após 31 de maio de 1993 os pedidos
de licenciamento de construções não
serão fornecidos se o terreno a ser edificado não tiver a área mí-
nima, exigida pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos
e noventa e três.

[Assinatura]
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 29/93
Proc. nº 045/93

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que estabelece, prazo para a regularização de parcelamentos de imóveis e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo, segundo se depreende da exposição de motivos, estabelecer um prazo para a regularização de "desdobras" de terrenos e esgotado este - ficam os tabelionatos impedidos de lavrar escrituras com áreas de imóveis inferiores ao mínimo estabelecido no Plano Diretor.

O projeto é pertinente, na medida em que vem coibir tais procedimentos ao arrepio da lei.

No entanto, seria prudente uma emenda ao projeto "sub examen", nos termos que segue:

Art. 1º - . . .

Parágrafo único - A presente lei, beneficiará somente aqueles que já tenham escrituras lavradas na data de sua promulgação.

No mais, não vemos impedimentos para sua aprovação.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 30 de março de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARBETI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Of. nº 005/93 - Gab. LB Bento Gonçalves, 13 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

13/04/93
Assinatura

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo, vimos a presença de Vossa Excelência para encaminhar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 22/93, de 25 de março de 1993, o qual ESTABELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pois entendemos que os proprietários terão dificuldades para em tempo hábil, conseguir as negativas do INPS, repartições federais, estaduais e municipais, embora saibamos que o Poder Executivo, conforme exposição de motivos que acompanha o Projeto, já tenha comunicado aos tabelionatos e demais órgãos do prazo. Porém, achamos ser necessária a prorrogação deste prazo para 30 de junho, conforme emenda em anexo.

Certos da acolhida de nossa proposição, na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Vereador 
Líder da Bancada do PDS

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

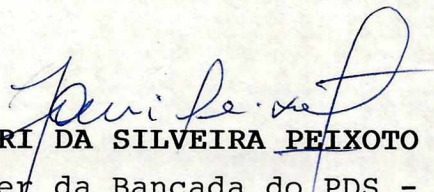
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/93
DE 25 DE MARÇO DE 1993

Os artigos 1º e 2º da presente lei, passarão a ter a seguinte redação:

" Art.1º - É estabelecido como prazo limite a data de 30 de junho de 1993, para o registro (matrícula dos lotes) dos parcelamentos de imóveis sob qualquer das modalidades, que implicarem em lotes com área inferior às exigidas pelo PLANO DIRETOR - LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92, para cada uma das zonas nele definidas.

Art.2º - Após 30 de junho os pedidos de licenciamento de construções não serão fornecidos se o terreno a ser edificado não tiver a área mínima exigida pela legislação em vigor. "

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Vereador  **JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**
Líder da Bancada do PDS - autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 30

Processo nº 45/93

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, contendo emenda do Vereador JAURI PEIXOTO, que altera o prazo para benefício da lei de parcelamento do solo urbano.

A emenda é pertinente e dilata o prazo, dando oportunidade maior aos beneficiários.

Esta Assessoria Jurídica, reitera sua posição anterior, que sugere emenda no sentido de beneficiar somente aqueles que já tenham escrituras feitas, pois entende-se que o projeto pretende atender casos já existentes.

Não é possível que se abra possibilidade para fracionamentos ainda não concretizados em escritura.

Pela aprovação da emenda.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 de abril de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BRUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Of.nº 008/93 - Gab.Ver.RC Bento Gonçalves, 13 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 13/04/93

Assinatura

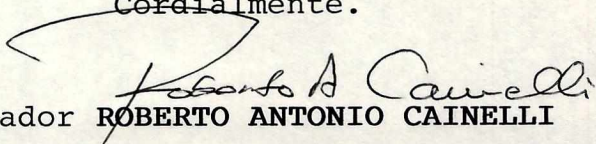
Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência para encaminhar emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/93, de 25 de março de 1993, o qual ESTA BELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se tal emenda, pois a lei tem o objetivo de sanar uma situação já existente, pretendemos portanto com esta emenda, evitar abusos futuros previstos na própria exposição de motivos do Poder Executivo, além de evitar uma maior densidade da área, visando proteger as áreas do Arroio Barracão de efluentes, líquidos, industriais perigosos e prejudiciais à saúde da população, bem como, diminuir a quantidade de esgoto domiciliar, lançado no mesmo.

Certos da acolhida de nossa proposição, na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Vereador  **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 22/93
DE 25 DE MARÇO DE 1993**

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 1º ,
do Projeto de Lei nº 22/93:

" Art.1º - ...

Parágrafo único - A presente lei, benefi-
ciará somente àqueles ,
que já tenham escrituras lavradas na data
de sua promulgação, ou, contrato de compra
e venda devidamente registrado. "

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de
abril de mil novecentos e noventa e três.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Vice-Líder do PPR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 32

Processo nº 45/93

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, emenda modificativa ao projeto de lei nº 22/93, de autoria do Vereador ROBERTO CANIELLI, que inclui um parágrafo único ao art. 1º do projeto do Executivo.

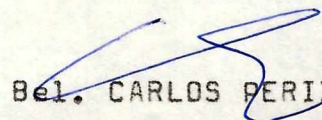
A emenda é pertinente e inclusive foi sugerida por esta assessoria jurídica e vem limitar os benefícios da mesma a situações já existentes até a data de promulgação da lei.

Ficando em aberto esta limitação e com a pretensão da emenda do Vereador Jauri Peixotto de prorrogar o prazo, poderia haver abuso com o surgimento de casos após a promulgação da lei, o que não é o espírito pretendido pelo Executivo, segundo se depreende da exposição de motivos.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 13 de abril de 1993


Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 045/93

ASSUNTO: Estabelece prazo para a regularização de parcelamentos de imóveis e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

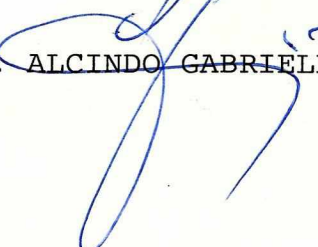
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 22/93, de origem Executiva, que "ESTABELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro